ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 265/2013
AUTORIA – FABÍOLA MANSUR
EMENTA – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO MASCULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Compete a esta Comissão a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

As despesas decorrentes da proposição devem estar compatíveis com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e constar de verba própria no orçamento vigente. A Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da despesa pública, nos dispositivos abaixo.

> *Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
>
> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

O art. 5º do referido projeto de lei dispõe que suas despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Salvador, 11 de junho de 2013.

Bruno Santos
Analista da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.